

RG132

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Processo: P01. Gestão Estratégica e Melhoria Contínua do SGI
Subprocesso: SP01.1 - Gestão Estratégica e monitorização do SGI



Emissor: Conselho de Administração

Revisão: SG/UQAI

Aprovação: Conselho de Administração

Dar conhecimento a: C. Cultural, C. Pedagógico, C. Científico, DSIQ, D. Técnico, C. Documentação, GAR, G. Estudante, G. Comunicação, Provedor Estudante, C. Ética, D. Financeiro, Gestão Executiva, Direção Executiva, Ispa Serviços, DRH, S. Académicos, GAI, Escolas

Versão: 6.0

Data de Aprovação: 09 de junho de 2025



ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	4
<u>Artigo 1.º - Natureza e Âmbito</u>	4
<u>Artigo 2.º - Modelo de Organização técnico/científica e pedagógica</u>	4
<u>Artigo 3º - Estrutura Orgânica</u>	6
<u>CAPÍTULO II - ÓRGÃOS</u>	6
<u>Artigo 4º - Reitor</u>	6
<u>Artigo 5.º - Conselho Científico</u>	8
<u>Artigo 6.º - Conselho Pedagógico</u>	9
<u>CAPÍTULO III - ESTRUTURAS EXECUTIVAS DE GESTÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA</u> 11	
<u>SECÇÃO I - ESCOLAS</u>	11
<u>Artigo 7.º - Definição</u>	11
<u>Artigo 8.º - Criação</u>	11
<u>Artigo 9.º - Órgãos das Escolas</u>	11
<u>Artigo 10.º - Atribuições</u>	11
<u>Artigo 11.º - Diretores de Escola</u>	12
<u>Artigo 12.º - Diretores de Ciclos de Estudo</u>	13
<u>SECÇÃO II – ÁREAS DISCIPLINARES</u>	14
<u>Artigo 13.º - Definição</u>	14
<u>Artigo 14.º - Atribuições do Coordenador de Áreas Disciplinares</u>	14
<u>Artigo 15.º - Atribuições dos Coordenadores das Unidades Curriculares</u>	15
<u>SECÇÃO III – UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO</u>	15
<u>Artigo 16.º - Definição</u>	15
<u>Artigo 17.º - Composição das Unidades de Investigação</u>	15
<u>Artigo 18.º - Atribuições das Unidades de Investigação</u>	15
<u>Artigo 19.º - Atribuições do Diretor de Unidade de Investigação</u>	16
<u>Artigo 20.º - Órgãos e Atribuições das Unidades de Investigação</u>	16
<u>CAPÍTULO III - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA</u>	16
<u>Artigo 21.º - Modelo orgânico</u>	16
<u>Artigo 22.º - Centro Cultural</u>	16

<u>CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS CONSULTIVAS</u>	17
<u>Artigo 23.º - Enumeração</u>	17
<u>Artigo 24.º - Provedor do Estudante</u>	17
<u>Artigo 25.º - Comissão de Ética do Ispa – Instituto Universitário</u>	17
 <u>CAPÍTULO V - ESTRUTURAS DE SUPORTE TÉCNICO-FUNCIONAL</u>	17
<u>Artigo 26.º - Serviços</u>	17
<u>Artigo 27.º - Diretor Executivo</u>	18
<u>Artigo 28.º - Serviços Académicos</u>	18
<u>Artigo 29.º - Centro de Documentação</u>	19
<u>Artigo 30.º - Gabinete de Apoio à Reitoria</u>	19
<u>Artigo 31.º - Secretário-Geral</u>	19
<u>Artigo 32.º - Gabinete do Estudante</u>	20
<u>Artigo 33.º - Gabinete de Comunicação</u>	20
<u>Artigo 34.º - Gabinete de Apoio Investigação</u>	20
 <u>CAPÍTULO VI - Disposições gerais e comuns</u>	21
<u>Artigo 35.º - Regulamentação Própria</u>	21
<u>Artigo 36.º - Mandato, Cessação de Mandato, Renúncia e Destituição dos Cargos</u>	21
 <u>ANEXO I</u>	22
<u>Escolas</u>	22
<u>Áreas Disciplinares</u>	22
 <u>CAPÍTULO VII Estruturas Funcionais do ISPA, CRL</u>	23
<u>Artigo 37.º - Gestão Executiva</u>	23
<u>Artigo 38.º - Departamento de Sistemas de Informação e Qualidade</u>	23
<u>Artigo 39.º - Departamento de Recursos Humanos</u>	23
<u>Artigo 40.º - Departamento Financeiro</u>	23
<u>Artigo 41.º - Departamento Técnico</u>	244
<u>Artigo 42.º - ISPA Serviços</u>	24
<u>Formação ISPA</u>	24
<u>Clínica ISPA</u>	24
<u>Artigo 43.º - Política de não discriminação e de igualdade de acesso</u>	24

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Natureza e Âmbito Revisão

1. O presente regulamento estabelece a organização interna e as competências das Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica, das Estruturas Consultivas e dos Serviços Técnicos e Administrativos do Ispa – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, doravante designado por Ispa – Instituto Universitário, conforme disposto nos seus estatutos.
2. É um instrumento complementar aos estatutos do Ispa – Instituto Universitário, que em si contemplam a organização e competências dos Órgãos Estatutários.
3. As atribuições, organização e modelo de articulação institucional das Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica, Estruturas Consultivas, Serviços e Centros de Extensão Universitária estão dispostas em regulamentação interna própria.

Artigo 2.º - Modelo de Organização técnico/científica e pedagógica

1. O modelo de organização técnico/científica e pedagógica do Ispa – Instituto Universitário pretende assegurar o adequado desempenho institucional tendo como objetivos centrais: i) otimização de recursos; ii) agilização administrativa e processual; iii) qualificação dos processos de tomada de decisão; iv) corresponsabilização e alinhamento dos intervenientes e v) monitorização e avaliação dos resultados.
2. Neste pressuposto é adotado um modelo de gestão matricial (tabela seguinte) que permite conceitualmente explicitar os respetivos recursos e produtos da atividade, para cada um dos eixos da atividade institucional (Ensino, Investigação e Extensão) e evidenciar de forma clara as responsabilidades das respetivas estruturas de gestão (técnica, científico-pedagógica e funcional) na cadeia de valor associada.

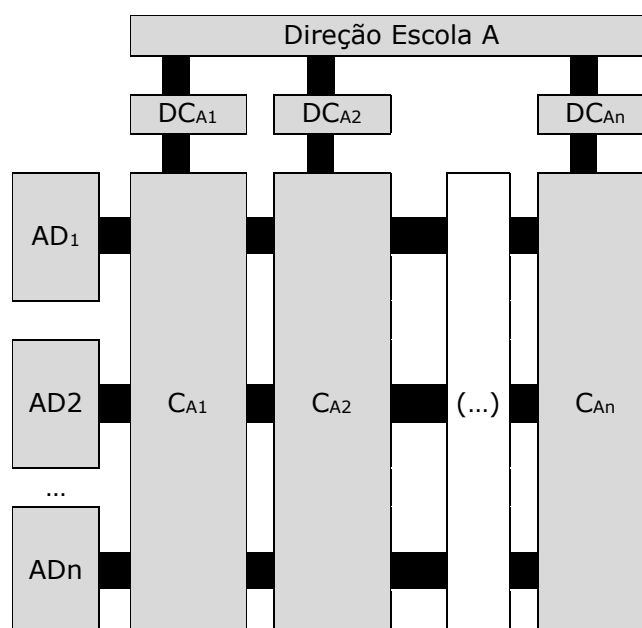
CADEIA DE VALOR					
		Recursos		Produtos e Estruturas de Gestão de Produtos	
		Recursos nucleares	Agrupamentos de recursos (quando se justifiquem)	Resultados da atividade (Produtos)	Estruturas técnicas de gestão
ATIVIDADE INSTITUCIONAL	Ensino	Corpo docente	Áreas disciplinares	Oferta formativa conducente a grau; eventos científicos e comunicação de ciência	Direções de Escola e de Ciclos de Estudo
	Investigação	Corpo docente e investigador	Linhas de investigação	Projetos; publicações, patentes	Coordenadores de Unidades de investigação

	Extensão Universitária	Corpo docente e investigador; outros recursos humanos externos	(…)	Projetos de desenvolvimento e intervenção; serviços clínicos; formação ao longo da vida;	Direção Ispa – Serviços (1)
				Atividade cultural	Direção Centro cultural

Tab.1 | Modelo de Gestão Matricial da Atividade Institucional

(1) Estrutura da entidade instituidora que, em matéria de conceção e execução de produtos formativos de natureza pós-graduada ou especializada não conducente a grau académico funcionará em articulação com os órgãos de supervisão científica do Ispa – Instituto Universitário, particularmente a Reitoria e o Conselho Científico, nos termos que vierem a ser conjuntamente definidos.

3. Num modelo matricial de organização das atividades de ensino (tab 2) as Áreas Disciplinares (AD) são estruturas de gestão de recursos humanos e as Direções de Ciclos de Estudo (DC) e Diretor de Escola (DE) são estruturas de gestão de produtos ou agrupamento de produtos (neste caso de produtos formativos conducentes a grau académico).

**Tab.2 | Modelo de Gestão das Atividades de Ensino**

Artigo 3º - Estrutura Orgânica

1. A estrutura orgânica do Ispa – Instituto Universitário compreende os órgãos estatutariamente definidos, as Estruturas Executivas de Gestão Científica e Pedagógica, as Estruturas Consultivas, os Serviços Técnicos e Administrativos.
2. Os Órgãos do Ispa – Instituto Universitário são:
 - a) Reitor;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Conselho Pedagógico.
3. As Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica do Ispa – Instituto Universitário são as seguintes:
 - a) As Direções de Escola e de Ciclos de Estudo;
 - b) As Coordenações das Áreas Disciplinares;
 - c) As Coordenações das Unidades de Investigação.
4. As Estruturas Consultivas são as seguintes:
 - a) Provedor do Estudante;
 - b) Comissão de Ética.
5. Os Serviços Técnicos e Administrativos compreendem a seguinte organização:
 - a) Serviços;
 - b) Gabinetes técnicos/unidades de suporte à Reitoria.
6. O Ispa – Instituto Universitário dispõe ainda de estruturas na área da extensão universitária e cultural, de âmbito interno ou de cooperação externa, que visam promover atividades culturais, de inovação e desenvolvimento ou de prestação de serviços à comunidade académica e à sociedade.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS

Artigo 4º - Reitor

1. O Reitor é o órgão de direção do Ispa – Instituto Universitário, sendo designado pela direção da entidade instituidora, nos termos dos seus estatutos.
2. O mandato do Reitor tem a duração de 4 (quatro) anos, não podendo ser exercidos mais do que dois mandatos sucessivos.
3. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia um novo mandato.
4. O Reitor pode ser designado de entre os professores e investigadores doutorados do Ispa – Instituto Universitário, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, observado o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 86.º do RJIES;
5. O Reitor dirige e representa a instituição, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Propor à entidade instituidora a alteração dos estatutos do Ispa – Instituto Universitário, ouvidos os órgãos competentes;
 - b) Elaborar o plano anual de atividades e orçamento a submeter à entidade instituidora;
 - c) Aprovar o relatório anual consolidado sobre as atividades do Ispa – Instituto Universitário, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes, de acordo com a lei e os presentes estatutos;

- d) Pronunciar-se sobre os modelos de carreira do pessoal e avaliação de desempenho;
- e) Propor à entidade instituidora, ouvido o Conselho Científico, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais no âmbito da gestão académica e científica, elaborar os respetivos regulamentos, e propor o respetivo quadro de pessoal afeto;
- f) Homologar a distribuição do serviço docente, no seguimento de deliberação do Conselho Científico;
- g) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, ouvido o Conselho Científico, nos termos do regulamento da carreira docente do Ispa – Instituto Universitário;
- h) Propor à entidade instituidora o quadro de pessoal docente e proceder à abertura de vagas e respetivos concursos, de acordo com o mesmo, no âmbito do orçamento e plano anual de atividades aprovado;
- i) Comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior a acumulação de funções docentes;
- j) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- k) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com exceção daqueles que no âmbito dos estatutos do ISPA, CRL são da competência da entidade instituidora, nomeadamente aqueles que envolvem a gestão de recursos;
- l) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, sob proposta do Conselho Científico;
- m) Propor à entidade instituidora a criação de prémios escolares, após proposta ou pronúncia, consoante o caso, do Conselho Científico;
- n) Promover a autoavaliação do Ispa – Instituto Universitário criando estruturas e mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho;
- o) Promover a qualidade em todas as dimensões de atividade do Ispa – Instituto Universitário, criando as estruturas e os mecanismos necessários para o efeito;
- p) Submeter à entidade instituidora propostas de criação de ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
- q) Nomear os júris das provas académicas e de concursos académicos, sob proposta do Conselho Científico;
- r) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- s) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, quando delegado pela entidade instituidora;
- t) Garantir as eleições para o conselho científico e pedagógico e aprovar o regulamento eleitoral desses órgãos, ouvidos os mesmos;
- u) Fixar o número máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, de acordo com a lei, após validação da entidade instituidora;
- v) Aprovar o programa de ação social escolar do Ispa – Instituto Universitário;
- w) Aprovar os regulamentos dos cursos propostos pelo Conselho Pedagógico;
- x) Nomear o Provedor do Estudante;
- y) Propor à entidade instituidora os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes;

- z) Colaborar com a entidade instituidora, as autoridades acadêmicas e os organismos de tutela do Estado, em todas as questões de interesse para o Ispa – Instituto Universitário ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
 - aa) Tomar todas as iniciativas que entender necessárias para o bom funcionamento do Ispa – Instituto Universitário, nomeadamente através da criação de estruturas executivas e de assessoria, nomeando os seus responsáveis e definindo o seu quadro de competências;
 - ab) Assegurar a coordenação com a entidade instituidora, mantendo-a informada acerca da vida do Ispa – Instituto Universitário e submetendo à sua apreciação todas as propostas que entenda convenientes para o seu bom funcionamento;
 - ac) Exercer todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Ispa – Instituto Universitário.
- 6. O Reitor é coadjuvado pelos Vice-Reitores, por ele escolhidos, no máximo de dois, nos quais poderá delegar parte da sua competência nos termos da lei.
 - 7. Os Vice-Reitores podem ser exonerados em qualquer momento pelo Reitor.
 - 8. O Reitor deve designar, por despacho, o Vice-Reitor que o substitui nas ausências e impedimentos.
 - 9. Os órgãos, estruturas e cargos nomeados pelo Reitor cessam funções com o termo do mandato do mesmo.

Artigo 5.º - Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é constituído por um mínimo de 16 e um máximo de 25 membros.
- 2. São membros do Conselho Científico:
 - a) Os representantes eleitos de entre o conjunto dos:
 - i) Professores e investigadores de carreira;
 - ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de trabalho de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.
 - b) Os representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:
 - i) Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
 - ii) Em número não superior a 25% do total do conselho.
- 3. Os membros do Conselho Científico elegem entre si um presidente e um vice-presidente, incumbindo ao presidente a direção das reuniões e a representação oficial do Conselho, sendo em caso de impedimento substituído pelo vice-presidente.
- 4. A duração do mandato do Conselho Científico é de 4 (quatro) anos.
- 5. Ao Conselho Científico compete:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Apreciar e pronunciar-se sobre as linhas gerais de organização e orientação do Ispa – Instituto Universitário no plano científico;
 - c) Pronunciar -se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, assim como as disposições sobre transições curriculares;

- d) Deliberar sobre as propostas de distribuição do serviço docente sujeitando-as a homologação do Reitor;
 - e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - f) Pronunciar-se sobre a contratação de docentes e de investigadores e respetiva integração nas categorias constantes do regulamento da carreira docente do Ispa – Instituto Universitário;
 - g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - h) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas de acesso;
 - i) Apreciar e deliberar, nos termos previstos na lei, sobre as condições e as regras de creditação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
 - j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.
6. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
7. O Conselho Científico observa, quanto ao seu funcionamento, o seguinte:
- a) O Conselho Científico rege-se por regulamento próprio, por si aprovado, homologado pelo Reitor, funcionando em plenário, em comissão permanente ou noutras comissões científicas criadas para efeitos específicos;
 - b) O Conselho Científico funciona em reuniões ordinárias, convocadas pelo seu presidente, reunindo pelo menos seis vezes ao ano;
 - c) O Conselho Científico pode reunir extraordinariamente quando convocado por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, devendo nesse caso proceder-se, desde logo, à apresentação da ordem de trabalhos respetiva;
 - d) A presidência das sessões será assumida pelo presidente do Conselho Científico ou, na sua ausência, pelo vice-presidente;
 - e) O Conselho Científico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros;
 - f) Não se verificando o quórum previsto na alínea anterior, o Conselho pode reunir trinta minutos depois da hora prevista para o seu começo com os membros que estiverem presentes;
 - g) As deliberações do plenário, da comissão permanente ou de outras eventuais comissões científicas são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do Conselho Científico voto de qualidade.

Artigo 6.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído por quatro representantes dos docentes e por quatro representantes dos estudantes, eleitos em escrutínio secreto, segundo o método de eleição direta, por maioria simples, pelos respetivos corpos.

2. Os membros do Conselho Pedagógico elegem de entre os seus membros docentes o presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, submeter ao Conselho as questões que lhe forem apresentadas, representar o Conselho, promover o cumprimento das suas decisões e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola.
3. A duração do mandato do Conselho Pedagógico é de 2 (dois) anos.
4. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, e apreciar e decidir sobre os recursos apresentados nestas matérias;
 - b) Promover a formação pedagógica dos docentes;
 - c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - d) Manter o Reitor informado sobre a dinâmica pedagógica do Ispa – Instituto Universitário;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e elaborar os mapas das provas de avaliação;
 - h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - i) Elaborar e propor alterações ao regulamento do estudante, em que estão inscritos obrigatoriamente os direitos e deveres do corpo discente e estabelecidos os procedimentos e sanções de natureza disciplinar;
 - j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos diversos ciclos de estudos do Ispa – Instituto Universitário, bem como a sua análise e divulgação;
 - k) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
 - l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.
5. Funcionamento, reuniões e deliberações do Conselho Pedagógico:
 - a) O Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio, por si aprovado, homologado pelo Reitor, e funciona em plenário, com a periodicidade das reuniões ordinárias e demais aspetos organizacionais a serem definidos nesse regulamento;
 - b) O Conselho Pedagógico pode reunir extraordinariamente a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros efetivos ou por convocação do seu presidente;
 - c) As datas das reuniões plenárias são anunciadas no próprio conselho e publicadas na instituição;
 - d) As reuniões iniciam-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos membros efetivos do Conselho Pedagógico, ou meia hora depois, com qualquer número de membros, sendo obrigatória a presença do presidente, condições necessárias à validação das deliberações tomadas;
 - e) As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do Conselho Pedagógico voto de qualidade.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS EXECUTIVAS DE GESTÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

SECÇÃO I - Escolas

Artigo 7.º - Definição

As Escolas são estruturas orientadas para a organização e gestão das atividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos e para a sua articulação com as atividades de investigação e extensão numa área fundamental e consolidada do saber.

Artigo 8.º - Criação

A iniciativa de proposta de criação de Escolas pertence ao Reitor.

Artigo 9.º - Órgãos das Escolas

São órgãos das Escolas, o Diretor da Escola e os Diretores dos Ciclos de Estudo.

Artigo 10.º - Atribuições

1. Compete às Escolas, através dos seus órgãos, garantir o funcionamento adequado dos ciclos de estudo que gerem e promover a qualidade do ensino, cabendo-lhes, designadamente:
 - a) Organizar e gerir os ciclos de estudo que estão a seu cargo, promover, acolher e analisar e/ou elaborar propostas em relação aos mesmos, bem como zelar pelo bom funcionamento das atividades letivas;
 - b) Planear a organização e funcionamento do ano letivo;
 - c) Coordenar as propostas de distribuição do serviço docente dos ciclos de estudo da sua competência e remeter as propostas ao Reitor;
 - d) Propor alterações e reestruturações dos planos curriculares dos ciclos de estudo que funcionam no seu âmbito;
 - e) Propor a criação, abertura, fecho e extinção de ciclos de estudo;
 - f) Promover a divulgação científica e técnica dentro da sua área bem como da realização de conferências, seminários e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais;
 - g) Desenvolver estratégias de divulgação, comunicação e promoção dos ciclos de estudo que integram a Escola, numa perspetiva de otimização dos recursos e rentabilização dos produtos existentes.
 - h) Propor aos órgãos competentes do Ispa – Instituto Universitário a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas;
 - i) Contribuir, no âmbito da sua área, para a elaboração do orçamento do Ispa – Instituto Universitário e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
 - j) Contribuir para o funcionamento eficaz do Ispa – Instituto Universitário, nomeadamente pela articulação e colaboração com os Órgãos e demais Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica e com os Serviços do Ispa – Instituto Universitário;

- k) Promover, em articulação com as ADs e respetivos coordenadores, a resolução das necessidades científico-pedagógicas.
 - l) Promover a articulação com as Unidades de Investigação e respetivos diretores, corresponsabilizando-se pela gestão de laboratórios e outros recursos físicos e materiais ligados à investigação, sejam estes recursos independentes ou partilhados;
 - m) Elaborar o relatório anual e o plano de atividades, que devem, nomeadamente, caracterizar os ciclos de estudo, recursos humanos e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização.
2. As funções das Escolas referidas e outras que lhe sejam confiadas pelo Reitor estão elencadas em regulamento próprio.

Artigo 11.º - Diretores de Escola

1. Os DEs são nomeados pelo Reitor.
2. O mandato dos DEs é de 4 (quatro) anos.
3. Compete aos DEs:
 - a) Implementar as melhores práticas na gestão integrada de projetos/produtos de ensino observando princípios de responsabilização e prestação de contas;
 - b) Representar a Escola;
 - c) Coordenar os diretores dos ciclos de estudo pertencentes à oferta formativa da escola;
 - d) Apreciar e validar os relatórios periódicos de autoavaliação do ciclo de estudos;
 - e) Supervisionar o processo de elaboração dos relatórios de avaliação externa do ciclo de estudos e acompanhar o respetivo processo de acreditação/avaliação externa;
 - f) Promover a coesão e a identidade da Escola, desenvolvendo para tal as iniciativas adequadas;
 - g) Promover uma gestão eficiente e articulada com os objetivos do Ispa – Instituto Universitário, vertida nos respetivos:
 - i) plano plurianual de desenvolvimento estratégico, realizando para tal uma análise de mercado quanto à(s) estrutura(s) e/ou oferta(s) formativa(s) congénere(s);
 - ii) propostas de estratégias de comunicação;
 - iii) planos de ação.
 - h) Elaborar e submeter para deliberação da Reitoria o plano de desenvolvimento estratégico da Escola correspondente à duração do seu mandato;
 - i) Elaborar o relatório anual e a proposta de orçamento da Escola;
 - j) Submeter ao Reitor a distribuição do serviço docente dos ciclos de estudo associados à Escola;
 - k) Elaborar o plano anual de iniciativas de divulgação científica e técnica, nomeadamente através de atividade editorial e/ou de promoção de eventos científicos;
 - l) Gerir os recursos materiais afetos à atividade da Escola;
 - m) Outras competências que lhes venham a ser designadas pelo Reitor.
4. O DE poderá ser coadjuvado por um Codiretor, com poderes delegados de representação do DE.
5. O Codiretor substituirá o DE nas suas faltas e impedimentos temporários e, bem assim, até ao preenchimento de DE substituto, em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

Artigo 12.º - Diretores de Ciclos de Estudo

1. Os Diretores de Ciclos de Estudo (DCE) são nomeados pelo Reitor, ouvido o respetivo Diretor da Escola.
2. A duração do mandato do DCE é de 4 (quatro) anos.
3. Compete aos DCEs:
 - a) Promover a gestão eficiente do ciclo de estudo, articulada com os objetivos da Escola e do Ispa – Instituto Universitário, vertida nos respetivos quadros estratégicos e planos de ação;
 - b) Monitorizar o funcionamento das atividades docentes do ciclo de estudo atuando para garantir o cumprimento das normas e dos princípios vigentes;
 - c) Assegurar o regular funcionamento do ciclo de estudo, interagindo para esse efeito com os órgãos académicos relevantes, nomeadamente o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e as ADs;
 - d) Promover a definição, a coerência e a gestão global do curso de forma a garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem e a prossecução dos respetivos objetivos e resultados;
 - e) Promover, em articulação com os coordenadores das Unidades Curriculares que compõem o ciclo de estudo, a atualidade científica dos conteúdos.
 - f) Coordenar e monitorizar o processo de desenvolvimento curricular;
 - g) Preparar, com os coordenadores das respetivas ADs, a distribuição de serviço docente das unidades curriculares que compõem o plano de estudos do ciclo de estudo;
 - h) Articular com o coordenador das respetivas ADs a resolução das eventuais necessidades científico-pedagógicas
 - i) Propor à Direção da Escola a distribuição do serviço docente do ciclo de estudo depois de ouvidas as ADs;
 - j) Preparar e coordenar os processos de avaliação externa do curso, nomeadamente de acreditação e avaliação do ciclo de estudos junto da agência nacional competente para o efeito, ouvidos os órgãos competentes e em articulação com os serviços técnicos de apoio;
 - k) Coordenar e elaborar o relatório periódico de autoavaliação do curso;
 - l) Acompanhar a coordenação de estágios curriculares, quando aplicável, e os programas de mobilidade de estudantes;
 - m) Promover, em colaboração com os órgãos, a divulgação do curso;
 - n) Analisar, quando aplicável, informação referente à integração dos diplomados no mercado de trabalho em articulação com os serviços técnicos de apoio;
 - o) Pronunciar-se, junto do DE sobre os recursos materiais, em particular os de natureza laboratorial, afetos à sua atividade.
 - p) Outras competências que venham a ser designadas pelo Reitor.
4. O DCE poderá ser coadjuvado por um Codiretor, com poderes delegados de representação do DCE.
5. O Codiretor será cooptado pelo DCE de entre os docentes que lecionam no ciclo de Estudos, com vínculo à instituição.

6. O Codiretor substituirá o DCE nas suas faltas e impedimentos temporários e, bem assim, até ao preenchimento de DCE substituto, em caso de renúncia ou impedimento definitivo.

SECÇÃO II – ÁREAS DISCIPLINARES

Artigo 13.º - Definição

1. Uma Área Disciplinar (AD) corresponde a conjunto de saberes desenvolvidos em torno de um objeto próprio, que enquadra os docentes que fazem parte do Ispa – Instituto Universitário.
2. A iniciativa de proposta de criação, extinção ou reformulação de uma AD pertence ao Reitor.
3. Cada AD dispõe um coordenador que representará a respetiva área.
4. A nomeação ou exoneração do respetivo Coordenador de AD é da responsabilidade do Reitor.
5. O Coordenador de AD é designado pelo Reitor de entre os seus membros com categoria académica mais elevada, ouvidos os membros com vínculo ao Ispa – Instituto Universitário da respetiva AD.
6. O Coordenador da AD é coadjuvado no desempenho das suas atribuições por uma Comissão Executiva, com poderes delegados de representação, composta por um máximo de 3 membros, indicados de entre os membros da AD com vínculo ao Ispa – Instituto Universitário.
7. Todos os docentes do Ispa – Instituto Universitário estão obrigatoriamente integrados numa única AD.
8. A tabela de ADs em funcionamento no Ispa – Instituto Universitário é apresentada em anexo.

Artigo 14.º - Atribuições do Coordenador de Áreas Disciplinares

Compete ao Coordenador de AD:

- a) Assegurar, no âmbito da sua área disciplinar, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que a AD esteja envolvida;
- b) Propor ao Reitor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto à área disciplinar, tendo em vista a promoção do seu desenvolvimento científico e técnico;
- c) Pronunciar-se sobre a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato do pessoal docente, bem como dar seguimento a decisões exaradas nestes domínios;
- d) Promover a internacionalização do corpo docente e o intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- e) Consolidar com os Diretores de Ciclo de Estudo a distribuição do serviço docente das Unidades Curriculares;
- f) Submeter para deliberação do Conselho Científico a nomeação dos docentes coordenadores das unidades curriculares, escolhidos em função das suas competências científicas;

Artigo 15.º - Atribuições dos Coordenadores das Unidades Curriculares

1. O Coordenador de AD propõe o Coordenador de Unidade Curricular (UC) a homologar pelo Conselho Científico.
2. Ao Coordenador de UC compete, em geral, assegurar o funcionamento da Unidade Curricular.
3. Em particular, compete ao Coordenador de UC:
 - a) Elaborar e atualizar, anualmente, o programa e a ficha da UC;
 - b) Assegurar a disponibilização e atualização anual, nas plataformas digitais do Ispa – Instituto Universitário, da informação sobre a UC;
 - c) Assegurar o lançamento das notas dos estudantes inscritos na UC nos moldes e prazos definidos pelos órgãos competentes;
 - d) Coordenar as atividades da equipa docente da UC;
 - e) Assegurar o planeamento das atividades da UC;
 - f) Pronunciar-se sobre os resultados dos processos de avaliação pedagógica da UC e dos docentes envolvidos na sua lecionação;
 - g) Em caso de necessidade identificada, e em articulação com a AD, indicar ao DCE os recursos docentes especialmente contratados a mobilizar.
4. No desempenho das suas atribuições, o Coordenador de UC articula diretamente com o Coordenador da AD.

SECÇÃO III – Unidades de Investigação**Artigo 16.º - Definição**

As Unidades de Investigação são Estruturas Executivas de Gestão e Produção Científica do Ispa – Instituto Universitário avaliadas e certificadas pela agência nacional competente para o efeito, dirigidas ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nas respetivas áreas científicas.

Artigo 17.º - Composição das Unidades de Investigação

1. A iniciativa de proposta de criação de Unidades de Investigação pertence ao Reitor;
2. Cabe ao Reitor a responsabilidade de nomear o Diretor de cada Unidade de Investigação;
3. Cada Unidade de Investigação deve cumprir os critérios definidos para o seu reconhecimento pela agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;
4. Todos os docentes do Ispa – Instituto Universitário devem estar integrados em Unidades de Investigação internas, podendo, excecionalmente ser autorizada a sua participação em Unidades de Investigação externas, ao abrigo de parcerias interinstitucionais.
5. A integração de membros sem vínculo à instituição em Unidades de Investigação do Ispa – Instituto Universitário carece de aprovação do Reitor e de um protocolo interinstitucional com a instituição a que estão vinculados.

Artigo 18.º - Atribuições das Unidades de Investigação

Incumbe especialmente às Unidades de Investigação através dos seus órgãos:



- a) O desenvolvimento de investigação científica fundamental e aplicada, nas respetivas áreas científicas, assegurando padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
- b) A realização de atividades de investigação aplicada, inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- c) A transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- d) O enquadramento, em contexto de investigação, de teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;
- e) Promover a internacionalização das suas atividades.

Artigo 19.º - Atribuições do Diretor de Unidade de Investigação

Ao Diretor de Unidade de Investigação, incumbe, nomeadamente:

- a) Submeter anualmente, para apreciação do Reitor, a lista nominal dos seus investigadores obedecendo aos critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;
- b) Propor aos órgãos competentes do Ispa – Instituto Universitário a celebração de convénios e de outros acordos entre a Unidade de Investigação e outras entidades públicas ou privadas;
- c) Apresentar anualmente ao Reitor e ao Conselho Científico um plano de atividades, orçamento e relatório de atividades.

Artigo 20.º - Órgãos e Atribuições das Unidades de Investigação

Os órgãos das Unidades de Investigação e respetivas atribuições encontram-se previstos e elencados em regulamento específico.

CAPÍTULO III - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 21.º - Modelo orgânico

- 1. O Ispa – Instituto Universitário dispõe de estruturas na área da extensão universitária, de âmbito interno ou de cooperação externa, que visam promover atividades culturais, de inovação e desenvolvimento ou de prestação de serviços à comunidade académica e à sociedade.
- 2. As atividades realizadas no âmbito da extensão universitária podem também ser asseguradas em articulação com estruturas da entidade instituidora, ISPA, CRL.

Artigo 22.º - Centro Cultural

- 1. O Centro Cultural tem como objetivo a promoção do desenvolvimento cultural da comunidade académica do Ispa – Instituto Universitário, elaborando programas de natureza cultural e garantindo a sua execução;

2. A definição das suas atribuições, organização e modelo de articulação institucional encontra-se definida em regulamento interno.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS CONSULTIVAS

Artigo 23.º - Enumeração

São Estruturas Consultivas do Ispa – Instituto Universitário:

- a) Provedor do Estudante;
- b) Comissão de Ética.

Artigo 24.º - Provedor do Estudante

1. O Provedor do Estudante é nomeado pelo Reitor.
2. Provedor do Estudante é um órgão independente e unipessoal sem caráter administrativo, deliberativo, executivo ou disciplinar.
3. Ao Provedor do Estudante compete desenvolver iniciativas no sentido da defesa dos direitos dos estudantes, apoiando a sua integração na comunidade académica, recolhendo as reclamações, arbitrando eventuais situações de conflito e propondo soluções para os mesmos;
4. O Provedor desenvolve a sua ação em articulação com o Reitor, com o Conselho Pedagógico, com a Associação de Estudantes e com os restantes órgãos e serviços do Ispa – Instituto Universitário.
5. A duração do mandato do provedor do estudante é de 4 (quatro) anos.

Artigo 25.º - Comissão de Ética do Ispa – Instituto Universitário

1. A Comissão de Ética é constituída por três a cinco membros, integrando elementos das ADs e das Unidades de Investigação do Ispa – Instituto Universitário, podendo ainda integrar um elemento representativo da comunidade.
2. A Comissão de Ética é nomeada pelo Reitor por um período de 2 (dois) anos.
3. Compete à Comissão de Ética pronunciar-se sobre os princípios éticos e deontológicos que devem ser observados no âmbito das atividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no Ispa – Instituto Universitário.
4. O funcionamento e demais atribuições da Comissão de Ética do Ispa – Instituto Universitário encontram-se previstos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V - ESTRUTURAS DE SUPORTE TÉCNICO-FUNCIONAL

Artigo 26.º - Serviços

1. O Ispa – Instituto Universitário dispõe de Serviços Técnicos e Administrativos que funcionam na dependência direta do Reitor e são supervisionados pelo Diretor Executivo,

aos quais compete assegurar, segundo a sua natureza, o apoio logístico, técnico e administrativo às atividades do Instituto Universitário em articulação com as estruturas homólogas da entidade instituidora.

2. Em função da respetiva dimensão e grau de especialização essas estruturas poderão designar-se por Serviços, Centros, Gabinetes ou Unidades cujas atribuições e competências se encontram definidas no presente regulamento e regimentos internos (quando existam).
3. Estes Serviços, cuja organização e funcionamento são definidos em organograma próprio, aprovado pela entidade instituidora, compreendem os Serviços Académicos, o Centro de Documentação bem como gabinetes técnicos/unidades de suporte à Reitoria nomeadamente o Gabinete de Apoio à Reitoria, Gabinete do Estudante, Gabinete de Comunicação e Gabinete de Apoio à Investigação.
4. A articulação, funcionamento e atribuições dos Serviços Técnicos e Administrativos encontram-se previstos em regulamentos próprios.

Artigo 27.º - Diretor Executivo

1. A gestão corrente e a coordenação dos serviços do Ispa – Instituto Universitário é assegurada por um Diretor Executivo, nomeado pelo Reitor.
2. Compete ao Diretor Executivo coadjuvar o Reitor em todas as suas atividades e funções, nomeadamente na:
 - a) Coordenação dos serviços que exercem as suas atividades nos domínios da organização administrativa e logística da vida académica dos estudantes;
 - b) Promoção da execução das deliberações dos órgãos de gestão, promovendo suporte técnico e assegurando o devido cumprimento das decisões e a uniformidade de procedimentos;
 - c) Articulação com a entidade instituidora relativamente às necessidades de pessoal técnico, de serviços e de condições estruturais de suporte às atividades pedagógicas e científicas;
 - d) Articulação com organizações e serviços externos, sejam elas entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da instrução e gestão de protocolos;
 - e) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.
3. A duração do mandato do Diretor Executivo é de 4 (quatro) anos.

Artigo 28.º - Serviços Académicos

1. Os **Serviços Académicos** (SA) exercem as suas competências nos domínios da gestão técnica, administrativa e logística dos processos dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação. Compete-lhes garantir o normal funcionamento das atividades relacionadas com a concessão de graus académicos, a organização e gestão dos processos dos estudantes, a gestão de processos de Mobilidade Académica, bem como a prestação de informação e apoio aos candidatos ao ensino superior. Adicionalmente, os SA são responsáveis pela gestão logística das atividades pedagógicas, assegurando a coordenação de horários, espaços, recursos e demais necessidades operacionais associadas ao desenvolvimento das atividades letivas. Cabe-lhes ainda articular com as demais estruturas do ISPA – Instituto Universitário, de forma a garantir o apoio necessário

ao funcionamento eficiente e eficaz dos serviços que lhes estão cometidos.

2. As áreas funcionais e a organização interna dos Serviços Acadêmicos estão elencados em regulamento próprio.

Artigo 29.º - Centro de Documentação

1. O Centro de Documentação tem como objetivo, no âmbito dos domínios de atividade que lhe são correspondentes, apoiar o Ispa – Instituto Universitário no cumprimento da sua missão, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem, ensino, investigação, formação contínua e formação cultural e social da comunidade, bem como a monitorização, divulgação e respetivas métricas relativas à ciência produzida na e pela comunidade académica.
2. O Centro de Documentação integra como áreas funcionais a Biblioteca Frederico Pereira, a Testoteca, os Recursos Digitais e o Arquivo Histórico do ISPA.

Artigo 30.º - Gabinete de Apoio à Reitoria

1. O Gabinete de Apoio à Reitoria é a estrutura de apoio aos órgãos de governo académico e assegura a articulação entre a Reitoria e os Órgãos e Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica e Serviços do Ispa – Instituto Universitário, bem como assegurar as relações externas e internacionais (incluindo gestão de protocolos).
2. O Gabinete de Apoio à Reitoria é constituído pelo Secretário-Geral e pelo Secretariado técnico.

Artigo 31.º - Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é nomeado pelo Reitor.
2. Ao Secretário-Geral compete:
 - a) Elaborar os normativos do Ispa – Instituto Universitário em coordenação com os respetivos órgãos e, quando necessário, com a Entidade Instituidora, assegurando a compatibilidade entre as decisões tomadas, os demais normativos internos em vigor e a legislação aplicável;
 - b) Assistir tecnicamente todos os órgãos do Ispa – Instituto Universitário e assegurar a sua ligação e articulação, podendo estar presente, sem direito a voto, nas reuniões desses órgãos, quando para tal for solicitado;
 - c) Assistir na compilação e sistematização de informação produzida no âmbito da gestão administrativa dos processos académicos, nomeadamente informação estatísticas, em articulação com a Reitoria, Órgãos e/ou outros Serviços/Entidades credenciados, de natureza externa ou interna;
 - d) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, a conformidade, disponibilidade e qualidade da informação prestada à comunidade académica nas mais diversas plataformas;
 - e) Assegurar e monitorizar o cumprimento de todas as responsabilidades do Ispa – Instituto Universitário no âmbito do SIGQ.
 - f) Dar apoio aos processos relacionados com a avaliação e acreditação no âmbito da

A3ES.

- g) Instruir e acompanhar processo inspetivos ou de avaliação conduzidos pelos organismos competentes na matéria e assegurar a gestão das reclamações no livro de reclamações (físico ou eletrónico);
 - h) Coadjuvar o Provedor do Estudante nas atividades de reporte institucional no cumprimento das obrigações legais e assegurar a gestão do respetivo repositório bem como o *follow-up* das medidas que venham a ser adotadas na sequência de recomendações produzidas no âmbito da sua atuação;
 - i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.
3. A duração do mandato do Secretário-Geral é de 4 (quatro) anos.

Artigo 32.º - Gabinete do Estudante

O Gabinete do Estudante é uma estrutura que acolhe, orienta e acompanha o estudante, desde o momento da sua candidatura até à finalização da sua formação académica. Integra as valências da Ação Social, da Inclusão de estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE), Acolhimento a novos estudantes, e especificamente, a estudantes deslocados nacionais ou internacionais, a Orientação e Saídas Profissionais e o Aconselhamento.

Artigo 33.º - Gabinete de Comunicação

O Gabinete de Comunicação é a estrutura orgânica responsável pela definição e/ou implementação da estratégia de comunicação (institucional e de ciência), programação e coordenação de eventos, gestão estratégica de canais de comunicação, criação de conteúdos gráficos, vídeo e *web* de suporte à Reitoria, aos Órgãos e Estruturas Executivas de Gestão Pedagógica e Científica e Serviços do Ispa – Instituto Universitário.

Artigo 34.º - Gabinete de Apoio Investigação

1. O Gabinete de Apoio à Investigação tem como missão a gestão de procedimentos relacionados com a investigação científica desenvolvida no Ispa – Instituto Universitário, exercendo as suas competências na promoção e apoio à atividade de investigação e desenvolvimento.
2. A atividade do Gabinete de Apoio à Investigação engloba, designadamente:
 - a) Selecionar e tratar a informação que permita dar suporte à definição de uma estratégia de investimento das competências científicas dos investigadores do Ispa – Instituto Universitário;
 - b) Identificar as competências científicas dos investigadores do Ispa – Instituto Universitário e elaborar parecer(es) sobre a gestão dessas competências científicas e sobre as competências a obter para uma melhor captação de financiamento externo;
 - c) Identificar os programas de financiamento de investigação e desenvolvimento, caracterizando-os e definindo os processos de candidatura;
 - d) Apoiar em todas as etapas do processo de preparação e candidatura (*Pre-award*), nomeadamente na construção, elaboração de orçamentos e submissão de candidaturas, assim como na negociação de contratos;

- e) Realizar apresentações públicas sobre temas relacionados com a gestão de ciência e preparação de candidaturas para concursos específicos;
- f) Estabelecer contactos com facilitadores de todos os processos de obtenção de fundos para a investigação, nacionais e internacionais;
- g) Propor e apoiar a criação de parcerias com instituições de investigação, com vista à captação de financiamento para projetos de investigação científica;
- h) Gerir programas de promoção de competências de investigação entre os estudantes.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Artigo 35.º - Regulamentação Própria

Os órgãos e estruturas previstas nos presentes estatutos dispõem de regulamentos próprios.

Artigo 36.º - Mandato, Cessação de Mandato, Renúncia e Destituição dos Cargos

1. O mandato dos membros nomeados para cada órgão é no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 4 (quatro) anos, não podendo ser exercidos mais de três e dois mandatos consecutivos, respetivamente;
2. Os cargos de nomeação pelo Reitor cessam as suas funções quando o mandato do Reitor cessa, mantendo-se em gestão até nova nomeação;
3. Os detentores de cargos de nomeação pelo Reitor têm a liberdade de renunciar ao exercício das suas funções, desde que comuniquem a sua decisão por escrito ao Reitor. A decisão só produz efeitos oito dias após ser recebida a sua comunicação.
4. O Reitor podem deliberar a qualquer momento a destituição dos detentores de cargos por si nomeados, nomeadamente se verificar a violação grave dos deveres associados ao cargo e/ou a incapacidade para o exercício normal das respetivas funções.

ANEXO I

Escolas

Integram atualmente a estrutura do Ispa – Instituto Universitário as seguintes Escolas:

- Escola de Biociências
- Escola de Educação
- Escola de Psicologia e Ciências do Comportamento

Áreas Disciplinares

Integram atualmente a estrutura do Ispa – Instituto Universitário as seguintes Áreas Disciplinares:

- Biologia e Neurociências
- Ciências Psicológicas e Outras Ciências do Comportamento
- Educação e Psicologia da Educação
- Psicologia Clínica e da Saúde
- Psicologia Organizacional e do Trabalho

CAPÍTULO VII ESTRUTURAS FUNCIONAIS DO ISPA, CRL

Artigo 37.º - Gestão Executiva

A **Gestão Executiva** (GE) tem por atribuição a coordenação operacional das estruturas da entidade instituidora, ISPA, CRL, e sua articulação funcional com as estruturas do ISPA - Instituto Universitário.

Compete ainda à administração executiva, entre outras, as responsabilidades de:

- a) consolidação e monitorização dos Planos de Ação e Orçamentos anuais da entidade instituidora assim como os respetivos Relatórios dos Atividade e Execução Financeira;
- b) controlo de Gestão e o *Reporting*;
- c) interlocução com os Serviços Jurídicos;

Artigo 38.º - Departamento de Sistemas de Informação e Qualidade

O **Departamento de Sistemas de Informação e Qualidade** (DSIQ) é uma estrutura técnica com competências de gestão nas seguintes áreas:

- a) Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ);
- b) Sistemas de Informação;
- c) gestão de operações, projetos e processos;
- d) gestão da conformidade, segurança da informação e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- e) Gestão da infraestrutura, redes e suporte informático.

Artigo 39.º - Departamento de Recursos Humanos

O **Departamento de Recursos Humanos** (DRH) é uma estrutura orgânica da Entidade Instituidora ISPA, CRL. Compete ao DRH participar na implementação estratégica e definição da política de gestão de pessoas do ISPA nos domínios de suporte administrativo e de desenvolvimento de recursos humanos. Tem como principais atribuições a gestão dos processos relativos a: recrutamento e seleção, gestão do desempenho e formação de pessoal docente e não docente; remunerações, benefícios, seguros; assim como ao controlo de obrigações legais e procedimentos internos inerentes à gestão administrativa de recursos humanos.

Artigo 40.º - Departamento Financeiro

O **Departamento Financeiro** (DF) é uma estrutura orgânica da Entidade Instituidora ISPA, CRL. Compete ao DF participar na definição da política de gestão do ISPA nos domínios financeiro e orçamental. Promove ainda a elaboração do plano de atividades, do projeto de orçamento e dos planos financeiros plurianuais, bem como assegura o seu acompanhamento e avaliação, propondo as alterações orçamentais julgadas adequadas. Compete-lhe, igualmente, a direção dos serviços de contabilidade e tesouraria e de gestão financeira de projetos de investigação.

Artigo 41.º - Departamento Técnico

O **Departamento Técnico** (DT) é uma estrutura orgânica da Entidade Instituidora ISPA CRL. Compete ao DT participar na definição da política de gestão do ISPA nos domínios do património, infraestrutura e edificado. É também competência do DT a gestão da manutenção de equipamentos e edificado; gestão da segurança de pessoas e bens.

Artigo 42.º - ISPA Serviços**Formação ISPA**

A Formação - ISPA têm por missão a formação especializada e profissionalizante, nomeadamente formação contínua, pós-graduações, estudos avançados em modalidades presenciais, *e-learning* ou mista.

No âmbito da formação pós-graduada e contínua contribuímos para a valorização dos recursos humanos, quer no aprofundamento dos conhecimentos indispensáveis às exigências de constante atualização dos ativos, quer no desenvolvimento de novas competências que valorizem as suas práticas profissionais em diferentes contextos.

A oferta formativa é direcionada para os **psicólogos** e igualmente para outros profissionais para quem as contribuições específicas da Psicologia acrescentam valor e diferenciação nas suas práticas profissionais, nomeadamente **educadores de infância, professores, animadores, enfermeiros, médicos, técnicos de reabilitação, assistentes sociais e gestores de recursos humanos**, entre outros.

Sendo a aprendizagem ao longo da vida uma necessidade incontornável para os profissionais de todas as áreas, oferecemos oportunidades de formação com diferentes tipologias e modalidades que, tanto quanto possível, procuram ser flexíveis e ajustadas às limitações de tempo de quem deseja conciliar trabalho e vida pessoal com os seus projetos de desenvolvimento profissional contínuo.

Clínica ISPA

A **Clínica ISPA** têm por missão a prestação de serviços clínicos abrangentes, no domínio da psicologia, direcionados a adultos e crianças, e que beneficiam das melhores abordagens e práticas clínicas potenciadas pelo conhecimento aplicado e permanentemente desenvolvimento científico nesta área.

Artigo 43º Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O Ispa promove ativamente uma política de igualdade de género, diversidade e inclusão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos 'Reitor', 'Coordenador', 'Diretor' e outros similares não são usados neste documento para referir o género das pessoas.

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	2011-10-11	Versão Inicial
2.0	2017-05-30	Introdução do Ponto viii da alínea b) do ponto 2, artº 5º introdução do ponto viii e ix da alínea c) do ponto 2, artº 5º, alteração da alínea b) do ponto 2, artº 7º.
3.0	2018-08-01	Discriminação do Gabinete de Sistemas Projetos e Operações e referência explícita à função de data Protection Officer (DPO), Redesignação da Direção do ISPA, CRL
4.0	2023-01-11	Alteração Integral
5.0	2025-03-31	Eliminada a alínea e) do ponto 2 do artigo 31.º
6.0	2025-06-09	Atualização de designação de estruturas (GAI e GAR); Atualização das atribuições dos SA; Eliminação de serviços extintos; introdução da política de não discriminação; atualização ortográfica.